



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ – RO

RESOLUÇÃO n. 003/2023/CMS-JP/RO

Ji-Paraná-RO, 30 de janeiro e 06 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a inclusão da Diretriz do Eixo COVID-19 no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei n. 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de estabelecimento de mecanismos de financiamento do setor saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90;

CONSIDERANDO que Plano Municipal de Saúde para o período 2018-2021 foi elaborado e aprovado pelo CMS e na época não existia o COVID-19;

CONSIDERANDO que não houve a inclusão o eixo COVID-19 no Plano Municipal de Saúde na época de sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências do Sistema DIGISUS;

CONSIDERANDO as ações que envolvem o COVID-19 já foram executadas;

CONSIDERANDO o Ofício n. 031/ASTEC/SEMUSA/2023 que encaminha o pedido inclusão do Eixo COVID-19 no Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

CONSIDERANDO o relatório exarado pela Comissão Especial contida na RESOLUÇÃO n. 002/2023/CMS-JP/RO para analisar a inclusão do Eixo COVID-19 no Plano Municipal de Saúde 2018-2021

RESOLVE:

APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado por votação unânime do pleno deste Conselho através da Reunião Ordinária do dia 30 de janeiro e 06 de fevereiro de 2023, o relatório exarado pela Comissão Especial contida na RESOLUÇÃO n. 002/2023/CMS-JP/RO, que entendeu que todas as metas referente a Diretriz Enfrentamento COVID-19 foram incluídas no plano Municipal de Saúde, por



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ – RO**

serem necessárias para o combate a COVID19, as quais foram cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde em sua integridade.

Art. 2º - A RESOLUÇÃO n. 006/2019/CMS-JP/RO de 06 de março de 2019, foi aditivada com a inclusão da Diretriz Enfrentamento COVID-19, com as metas mencionadas no relatório em comento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação.

**Conselheiro – Edi Semeão do Carmo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO**

Homologo a Resolução n. 003/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Maria Edenite de Aquino Barroso
Secretária Municipal da Saúde/SEMUSA
Decreto n. 0252/GAB/PM/JP/2023